



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 015/2024

Projeto N° 007/2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e de forma emergencial por excepcional interesse público 1 (um) facilitador para a secretaria da assistência social e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, por excepcional interesse público, 1 (um) facilitador para atendimento de crianças, adolescentes e idosos junto à Secretaria da Assistência Social.

II – Análise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que “para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado”.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita dos serviços junto a Secretaria Municipal da Assistência Social para atendimento de crianças, adolescentes e idosos.

Portanto, o projeto de lei 007/2024 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 25 de março de 2024.

Andréia Freitas

Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 25 de março de 2024, às 18:30 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoening, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 25 de março de 2024.

Alaor Schoening
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Andréia Freitas
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

